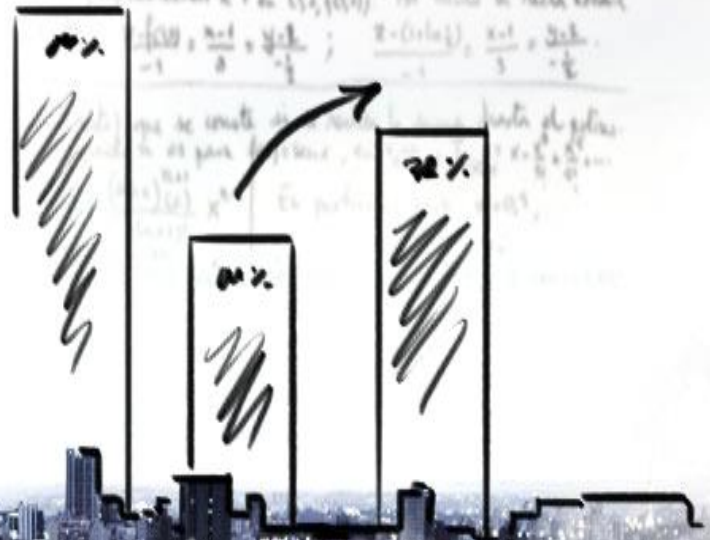




# FUNGETUR

FUNDO GERAL DE TURISMO

## PERGUNTAS E RESPOSTAS



BRASÍLIA  
2018

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MICHEL TEMER

MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO  
VINICIUS LUMMERTZ

SECRETÁRIO-EXECUTIVO  
ALBERTO ALVES

SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO  
JOSÉ ANTÔNIO TOTÓ PARENTE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TURISMO  
ROGÉRIO CÓSER

COORDENADOR-GERAL DE APOIO AO CRÉDITO E AO FUNGETUR  
MARCELO MOREIRA

COORDENADORA-GERAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS  
BEATRIZ KOBAYASHI DOURADO

COORDENADOR-GERAL DE MAPEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL DO TURISMO  
LEONARDO ALLIPRANDINI RIUL

COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO TURISMO  
EDUARDO CLAUDIO MADEIRA

MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

Perguntas e Respostas:  
**FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR**



**Versão 1.2**  
Brasília, 2018

## APRESENTAÇÃO

O Fungetur é um fundo especial criado por Lei e vinculado ao MTur. Não possui personalidade jurídica, mas tem patrimônio próprio e autonomia orçamentária e financeira.

Trata-se de instrumento de política de investimentos voltado para a melhoria da infraestrutura turística, fornecendo a base para dinamizar a vocação turística das regiões.

Os objetivos do fundo são:

- Proporcionar créditos competitivos para os empresários do ramo de turismo;
- Apoiar a infraestrutura básica;
- Gerar renda;
- Aumentar a oferta de empregos diretos e indiretos; e
- Proporcionar o desenvolvimento do turismo.

A promoção dos financiamentos concedidos com recursos do Fungetur resulta na elevação do nível dos serviços prestados ao turista e na expansão das oportunidades de instalação de novos negócios e de geração de emprego e renda, em atividades direta ou indiretamente ligadas ao turismo.

As orientações a seguir, organizadas em quatro seções – Financeiro, Contrato/Edital, Gestão e Categorias de Itens Financiáveis –, foram elaboradas em formato didático de perguntas e respostas e têm como objetivo orientar e apoiar as Instituições Financeiras contratadas pelo Ministério do Turismo no que tange à concessão de crédito com recursos do Fundo Geral de Turismo – Fungetur.

Destina-se, portanto, aos gestores dos bancos públicos credenciados pelo Ministério do Turismo, bem como aos empresários interessados em contrair crédito com recursos do Fungetur e órgãos de controle.

**José Antônio Totó Parente**

Secretário Nacional de Estruturação do Turismo

**Rogério Cóser**

Diretor do Departamento de Ordenamento do Turismo

# Sumário

1. Há previsão de uma nova habilitação para agentes financeiros para o ano de 2018? Qual a previsão orçamentária do Fungetur em 2018 para a divisão entre os agentes financeiros credenciados? .....	8
2. Qual o procedimento a ser adotado para o pagamento (repasso das amortizações) ao MTUR? Esse repasse é o valor líquido da remuneração da Instituição Financeira? Qual a data base para tal repasse? .....	8
3. Planilhas no MTur com metodologia de cálculo e prazos (carência e amortização) adotados atualmente, incluindo as regras para atraso? .....	9
4. Há algum índice máximo suportável que define o equilíbrio financeiro da carteira? Como ocorrerá essa apuração? A Instituição Financeira deverá fazer algum acompanhamento neste sentido? .....	11
5. Poderá ocorrer o ressarcimento de despesas referentes à execução do objeto do contrato de financiamento? .....	12
6. Com relação às tarifas cobradas pelas Instituições Financeiras, elas poderão ser incluídas no financiamento? Tem incidência de IOF nas operações de crédito contratadas com recursos do Fungetur? .....	12
7. É possível o financiamento de Comissão de Fundo Garantidor/ Encargo de Comissão de Garantia? E o desconto deste valor? .....	12
8. O beneficiário pode ter mais de um financiamento Fungetur concomitantemente no mesmo Agente Financeiro? E em Agentes Financeiros distintos? .....	12
9. O valor que será colocado à disposição da Instituição Financeira para operar os recursos do Fungetur, mesmo não sendo utilizados, será remunerado com a SELIC ou haverá um período de carência? .....	12
10. Após a contratação de alguma operação de crédito, o valor desembolsado ao cliente será devolvido ao Fungetur com a SELIC + INPC ou apenas INPC? .....	12
11. Considerando a data de publicação do INPC, um contrato assinado no início de mês (digamos, até o dia 06) ainda não terá a variação do INPC divulgada (o que deve ocorrer por volta do dia 12). Aplica-se o INPC do mês anterior? .....	13
12. Na ocorrência de inadimplência pelo mutuário, a Instituição Financeira irá aplicar os seus encargos (mora, multa, etc.) sobre os valores vencidos e devidos pelo tomador final, podendo até mesmo recorrer à cobrança judicial. Nesse caso, a relação contratual da instituição financeira com Ministério não se modifica, ou seja, a Instituição Financeira continua fazendo os recolhimentos como se a operação estivesse em andamento normal? .....	13
13. O valor disponível poderá ser objeto de aplicação financeira? .....	14
14. Há uma consulta prévia ao Ministério do Turismo para análise das propostas de financiamento? .....	14
15. Qual o prazo para contrapartida dos investimentos feitos pelo proponente? .....	14
16. O MTur define a data para o vencimento das parcelas a serem pagas pelo mutuário? .....	14
17. Existe alguma condição para o Agente Financeiro pleitear os recursos referentes a 2018? .....	14
18. A Instituição Financeira deverá expedir uma instrução normativa específica para o Fungetur? .....	15
19. Para ser elegível ao financiamento com recursos do Fungetur, a empresa deve estar inscrita no Cadastur? .....	15
20. Há critérios para a habilitação de clientes e projetos para que façam jus ao financiamento com recursos do Fungetur? .....	16
21. Há uma relação específica de atividades econômicas (relação de CNAEs) passíveis de se obter financiamento? .....	16
22. Existe uma previsão de limite ou percentual a ser destinado para cada porte de empresa (MPE, Médias e Grandes empresas)? .....	16
23. Todos os setores listados no artigo 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771 são elegíveis? .....	16
24. O projeto deve ser enviado para aprovação do MTur antes da contratação? .....	16

25. O artigo 13 da Portaria nº 75, em seu parágrafo único, abre a possibilidade de financiamento para outras atividades relevantes ao setor turístico, a critério do MTur. Neste caso deve ser enviado para aprovação prévia? .....	16
26. Só será possível financiar empresas localizadas em municípios apontados no MAPA como de potencial turístico? .....	16
27. É possível direcionar os recursos do Fungetur exclusivamente para Estâncias Turísticas mapeadas pelo MTur? .....	17
28. Existe algum tipo de penalidade para atraso/alteração na obra/não conclusão de obra? .....	17
29. Existem cláusulas contratuais obrigatórias que devem constar na Cédula de Crédito Bancário - CCB para financiamentos do Fungetur? Quais? .....	17
30. O disposto no artigo 4º da Circular nº 2.905/99 do Banco Central do Brasil, para contratos bancários afeta as operações com recursos do Fungetur?.....	17
31. Para a elaboração do contrato entre o mutuário e a Instituição Financeira existe alguma cláusula de exigência da STN? 17	
32. Existe algum portal ou software, no MTur, para cadastramento e gestão das operações? .....	18
33. Os relatórios periódicos (mensal, semestral, anual) devem obedecer a algum formato específico? .....	18
34. É necessária alguma informação para acompanhamento de execução de projeto? Algo em especial que deva ser observado? Relatório específico?.....	18
35. Há modelo de placa estabelecido pelo Fungetur para os empreendimentos financiados? .....	18
36. Existe a obrigação de afixação de plaquetas nas máquinas/equipamentos financiados? .....	18
37. Qual é o formato e as informações que devem constar do relatório anual? .....	19
38. A Instituição Financeira vai receber algum arquivo informando os contratos e valores a vencer no mês e qual layout? ..	19
39. No momento da contratação e liberação do recurso é necessário informar à STN já que o recurso está na Instituição Financeira ou a STN só tem conhecimento no momento do pagamento? Caso seja necessário informar, qual a via de informação? .....	19
40. Acerca do regramento a ser aplicado nas concessões além do estabelecido na Portaria nº 75/2015, na Lei nº 11.771/2008 e no contrato firmado, haverá algum regramento específico a ser disponibilizado ou o Banco seguirá a sua política de crédito no que se refere, por exemplo, a garantias e itens financiáveis? .....	19
41. Quais são as pessoas jurídicas que poderão acessar recursos do Fungetur? .....	19
42. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação? .....	19
43. Há uma estimativa de tempo de processamento no Ministério do Turismo (considerando todas as etapas de sua responsabilidade)?.....	20
44. Como se darão as comprovações dos investimentos? Quais os documentos necessários (notas fiscais, recibos...)? .....	20
45. Ter o selo Cadastur garante celeridade ao processo no MTur? .....	20
46. Como deve ocorrer a apresentação da licença ambiental? .....	20
47. Todo o rol de atividades elencadas no Art. 21, da Lei nº 11.771/2008, podem ser financiadas? No caso do parágrafo único quais são as condições? .....	20
48. Benfeitorias, móveis e utensílios enquadram-se na categoria de itens financiáveis “obras civis”? .....	21
49. É possível financiar a aquisição ou desenvolvimento de softwares, utensílios, móveis, gastos com o projeto, treinamento e capacitação de funcionários, equipamentos de lazer e poliesportivos (por exemplo: tirolesa, redes, travas, quadros, piscina, quadra poliesportiva) e parque infantil? .....	21
50. É permitido o financiamento de veículos/máquinas/equipamentos? Qual tipo? Há alguma lista? .....	21

51. É possível o repasse dos recursos referente ao financiamento de máquinas e equipamentos diretamente ao fabricante (com autorização do beneficiário)? .....	21
52. Os itens relacionados à: a) mobiliário novo e de fabricação nacional e utensílios; b) montagens e instalações; c) despesas pré-operacionais; podem ser financiados isoladamente ou somente no âmbito de um projeto de investimento? .....	22
53. É possível financiar a aquisição de barco na linha de Máquinas e Equipamentos? .....	22
54. Um financiamento poderá ser destinado exclusivamente à aquisição de máquinas? .....	22
55. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos importados? .....	22
56. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos usados? .....	23
57. É possível a aquisição de softwares voltados a projetos turísticos? .....	23
58. É possível financiar a aquisição de bens conjuntamente com investimentos em obras civis? .....	23
Relatório Mensal (operações contratadas e em análise) .....	24
Relatório Semestral .....	26
Relatório Anual .....	27
MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL .....	28



# FINANCEIRO

## 1. Há previsão de uma nova habilitação para agentes financeiros para o ano de 2018? Qual a previsão orçamentária do Fungetur em 2018 para a divisão entre os agentes financeiros credenciados?

Não haverá um novo credenciamento de agentes financeiros em 2018. A previsão orçamentária para o ano de 2018 corresponde ao montante de R\$ 43.287.815,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quinze reais) e a expectativa de repasse será conforme demonstrado abaixo:

Expectativa de Repasse para 2018		
UF	Instituição Financeira	Valores (R\$)*
ES	BANDES	3.113.988,37
MG	BDMG	6.362.221,67
MS/PR/RS/SC	BRDE	7.755.733,52
MT	DESENVOLVE MT	3.324.827,04
RS	BADESUL	3.927.693,87
SE	BANESE	3.087.633,53
SP	DESENVOLVE SP	5.551.810,52
<b>Nacional</b>	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	<b>10.163.906,48</b>

\* Valores mínimos por instituição financeira. Sujeitos à alteração de acordo com a performance

## 2. Qual o procedimento a ser adotado para o pagamento (repasse das amortizações) ao MTUR? Esse repasse é o valor líquido da remuneração da Instituição Financeira? Qual a data base para tal repasse?

O pagamento desse repasse, no valor líquido da remuneração, será efetivado mensalmente por meio de GRU.

A data base para o recolhimento será estabelecida pela Instituição Financeira, atendendo os limites determinados em contrato, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês.

### Orientações para emissão da GRU simples:

- [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)
- Unidade Gestora: 187002
- Gestão: 000001



### 3. Planilhas no MTur com metodologia de cálculo e prazos (carência e amortização) adotados atualmente, incluindo as regras para atraso?

Recomendamos utilizar a forma de cálculo sugerida pela DesenvolveSP, descrita a seguir. Encaminharemos planilha desenvolvida pela Instituição que exemplifica os cálculos.

#### Contratos de Financiamentos (Ativo)

a) A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da prestação anterior, conforme o caso, até a data do vencimento subsequente, serão devidos os encargos financeiros, incidentes sobre o principal, correspondente à taxa composta pela atualização monetária, *pro rata die*, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que legalmente venha substituí-lo, do segundo mês anterior ao mês de atualização, acrescido do percentual de juros efetivo ao ano previsto, ambos com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$AM = SD \times [(1 + INPC)^{du/252} - 1]$$

$$J = (SD + AM) \times [(1 + TJ)^{du/252} - 1]$$

$$AMT = (OP / QP)$$

$$PMT = (AMT + AM + J)$$

Onde:

**AM:** corresponde à atualização monetária do saldo devedor no período, calculada mensalmente nas datas de vencimento das prestações, com 2 (duas) casas decimais de arredondamento;

**SD:** corresponde ao saldo devedor na data de desembolso ou do vencimento/pagamento imediatamente anterior;

**INPC:** variação anual acumulada do INPC do segundo mês anterior ao mês de atualização;

**J:** corresponde aos juros remuneratórios devidos ao agente financeiro, (6% ou 5% ao ano), calculada com 2 (duas) casas decimais de arredondamento;

**TJ:** corresponde à taxa de juros prefixada;

**AMT:** parcela de amortização mensal;

**OP:** valor total do financiamento;

**QP:** número de parcelas de amortização do contrato;

**PMT:** correspondente à prestação mensal/trimestral;

**du** = corresponde ao número de dias úteis entre (i) a data de desembolso, no caso do primeiro período de juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

b) O primeiro período dos encargos financeiros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira prestação, exclusive. Os demais períodos dos encargos financeiros iniciam-se na data de término do período de encargos financeiros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da prestação subsequente, exclusive.

c) A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

d) O montante de atualização monetária e dos juros, apurados nos termos desta “Forma de Cálculo” será exigível mensalmente, durante o prazo de carência.

### **Fungetur (Passivo)**

a) Os contratos serão amortizados segundo a metodologia SAC – Sistema de Amortização Constante. A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da prestação anterior, conforme o caso, até a data do vencimento subsequente, serão devidos os encargos financeiros, incidentes sobre o principal, correspondente à atualização monetária, *pro rata die*, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro que legalmente venha substituí-lo, do segundo mês anterior ao mês de atualização, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$AM = SD \times [(1 + INPC)^{du/252} - 1]$$

$$AMT = (OP / QP)$$

**OP:** valor total do financiamento

**QP:** número de parcelas de amortização do contrato;

$$PMT = (AMT + AM)$$

Onde:

**AM:** corresponde à atualização monetária do saldo devedor no período, calculada mensalmente nas datas de vencimento das prestações, com 2 (duas) casas decimais de arredondamento;

**SD:** corresponde ao saldo devedor na data de desembolso ou do vencimento/pagamento imediatamente anterior;

**INPC:** variação anual acumulada do INPC do segundo mês anterior ao mês de atualização;

**AMT:** parcela de amortização mensal;

**QP:** número de parcelas de amortização do contrato;

**PMT:** correspondente à prestação mensal/trimestral;

**du** = corresponde ao número de dias úteis entre (i) a data de desembolso, no caso do primeiro período de juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

b) O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira prestação, exclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos financeiros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da prestação subsequente, exclusive.

c) A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor, considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

d) O montante de atualização monetária, apurados nos termos desta “Forma de Cálculo” será exigível mensalmente durante o prazo de carência.

e) Para o cumprimento das obrigações junto ao Fungetur, Contrato de Prestação de Serviços assinado com o Ministério do Turismo, o depósito de parcela de recursos referentes à remuneração dos recursos não desembolsados, atualizações monetárias em período de carência e às amortizações dos financiamentos serão recolhidas ao Fundo.

#### **4. Há algum índice máximo suportável que define o equilíbrio financeiro da carteira? Como ocorrerá essa apuração? A Instituição Financeira deverá fazer algum acompanhamento neste sentido?**

A definição de índice ficará a cargo da Instituição Financeira, pois a mesma é responsável por sua carteira de aplicação de recursos do Fungetur.

**5. Poderá ocorrer o ressarcimento de despesas referentes à execução do objeto do contrato de financiamento?**

Sim, em até seis meses da data do protocolo.

**6. Com relação às tarifas cobradas pelas Instituições Financeiras, elas poderão ser incluídas no financiamento? Tem incidência de IOF nas operações de crédito contratadas com recursos do Fungetur?**

Atualmente, as tarifas não estão no rol de itens financiáveis pela linha de crédito. Não há incidência de IOF em operações com recursos de fundos públicos (ver inciso XV, artigo 8º do Decreto 6306/2007).

**7. É possível o financiamento de Comissão de Fundo Garantidor/ Encargo de Comissão de Garantia? E o desconto deste valor?**

Atualmente, não é possível financiar gastos com Comissão de Fundo Garantidor/ Encargo de Comissão de Garantia.

**8. O beneficiário pode ter mais de um financiamento Fungetur concomitantemente no mesmo Agente Financeiro? E em Agentes Financeiros distintos?**

Sim, o beneficiário pode ter mais de um financiamento no mesmo Agente Financeiro, desde que não ultrapasse o teto de financiamento de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) por grupo econômico. Esse limite não se aplica a financiamentos com outros Agentes.

**9. O valor que será colocado à disposição da Instituição Financeira para operar os recursos do Fungetur, mesmo não sendo utilizados, será remunerado com a SELIC ou haverá um período de carência?**

O recurso do Fungetur disponibilizado à Instituição Financeira, enquanto não desembolsado aos mutuários, será remunerado pela SELIC.

Não há período de carência para retorno desse recurso para o Fungetur e os reembolsos ao Fundo serão mensais.

**10. Após a contratação de alguma operação de crédito, o valor desembolsado ao cliente será devolvido ao Fungetur com a SELIC + INPC ou apenas INPC?**

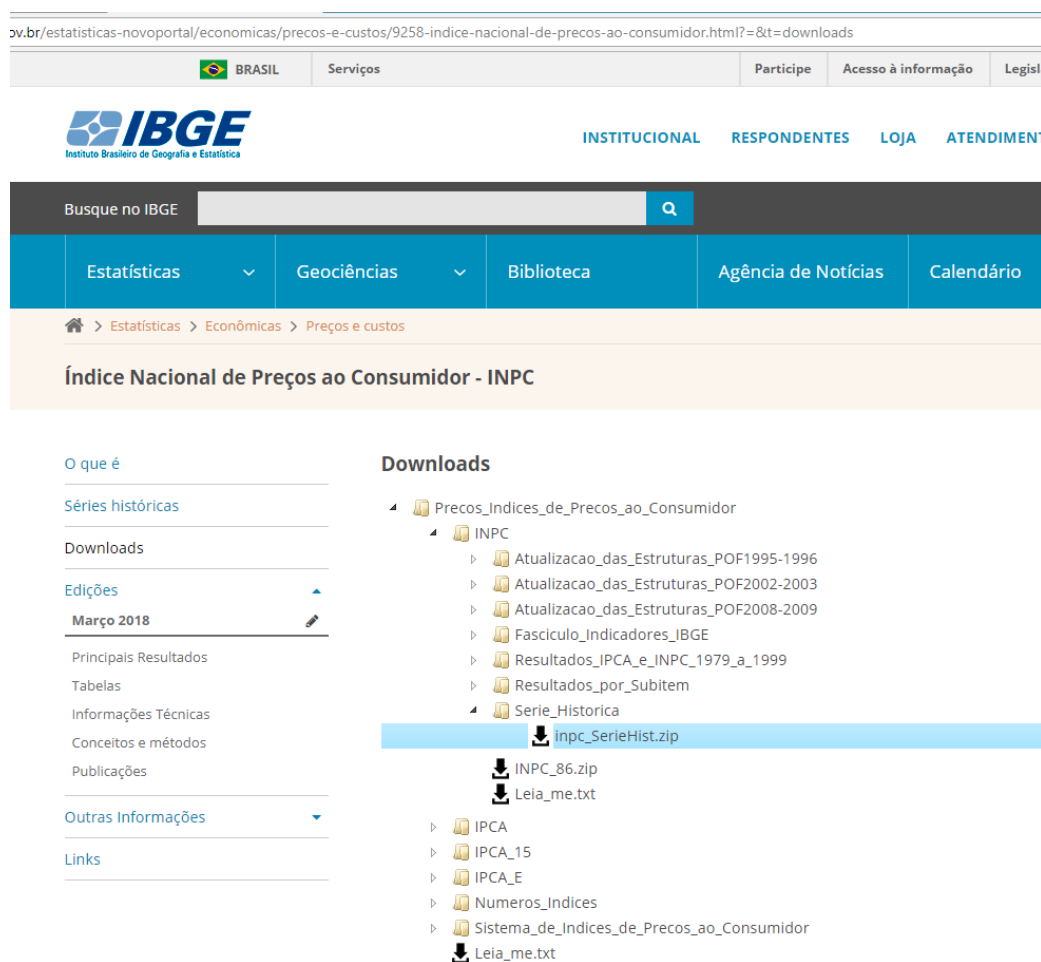
Após a contratação da operação de crédito, o reembolso dos recursos para o Fungetur será calculado com base no INPC.

**11. Considerando a data de publicação do INPC, um contrato assinado no início de mês (digamos, até o dia 06) ainda não terá a variação do INPC divulgada (o que deve ocorrer por volta do dia 12). Aplica-se o INPC do mês anterior?**

Será utilizado o índice acumulado dos últimos 12 meses, com defasagem de dois meses, exceto os contratos já vigentes.

Para a pesquisa do INPC, consideraremos o site oficial do IBGE.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=downloads>, arquivo inpc\_serieHist.zip



The screenshot shows the IBGE website interface. At the top, there is a navigation bar with the IBGE logo and the text 'Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística'. Below the logo, there are links for 'INSTITUCIONAL', 'RESPONDENTES', 'LOJA', and 'ATENDIMENT'. A search bar is present with the text 'Busque no IBGE'. Below the search bar, there are several menu items: 'Estatísticas', 'Geociências', 'Biblioteca', 'Agência de Notícias', and 'Calendário'. The main content area is titled 'Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC'. On the left side, there is a sidebar with various links such as 'O que é', 'Séries históricas', 'Downloads', 'Edições', 'Março 2018', 'Principais Resultados', 'Tabelas', 'Informações Técnicas', 'Conceitos e métodos', 'Publicações', 'Outras Informações', and 'Links'. The main content area is divided into two sections: 'Downloads' and 'Séries históricas'. The 'Downloads' section shows a tree view of files, including 'Precos\_Indices\_de\_Precos\_ao\_Consumidor', 'INPC', 'Atualizacao\_das\_Estruturas\_POF1995-1996', 'Atualizacao\_das\_Estruturas\_POF2002-2003', 'Atualizacao\_das\_Estruturas\_POF2008-2009', 'Fasciculo\_Indicadores\_IBGE', 'Resultados\_IPCA\_e\_INPC\_1979\_a\_1999', 'Resultados\_por\_Subitem', 'Serie\_Historica', 'inpc\_SerieHist.zip', 'INPC\_86.zip', and 'Leia\_me.txt'. The 'Séries históricas' section is currently empty.

**12. Na ocorrência de inadimplência pelo mutuário, a Instituição Financeira irá aplicar os seus encargos (mora, multa, etc.) sobre os valores vencidos e devidos pelo tomador final, podendo até mesmo recorrer à cobrança judicial. Nesse caso, a relação contratual da instituição financeira com Ministério não se modifica, ou seja, a Instituição Financeira continua fazendo os recolhimentos como se a operação estivesse em andamento normal?**

Sim, conforme cláusula contratual nº 13, o risco das operações é do Agente Financeiro.

**13. O valor disponível poderá ser objeto de aplicação financeira?**

A responsabilidade da administração dos recursos é da Instituição Financeira, tendo essa a livre gerência sobre os recursos, observados os fins e alcances estabelecidos nas legislações pertinentes e no contrato firmado.

**14. Há uma consulta prévia ao Ministério do Turismo para análise das propostas de financiamento?**

Não.

**15. Qual o prazo para contrapartida dos investimentos feitos pelo proponente?**

A contrapartida pode ser aportada proporcionalmente aos desembolsos das parcelas repassadas com recursos do Fungetur ou a critério da Instituição Financeira.

**16. O MTur define a data para o vencimento das parcelas a serem pagas pelo mutuário?**

Não, a Instituição Financeira pode determinar a data para vencimento das parcelas, inclusive adotar o vencimento para 30 dias após a assinatura do contrato.

**17. Existe alguma condição para o Agente Financeiro pleitear os recursos referentes a 2018?**

Sim, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos liberados em 2017 tenham sido financiados até 31 de julho de 2018. Havendo a possibilidade de avaliação, por parte do Ministério do Turismo, do potencial das propostas em análise.

## CONTRATO/EDITAL

### 18. A Instituição Financeira deverá expedir uma instrução normativa específica para o Fungetur?

Sim, de acordo com os critérios e normativos já utilizados pela Instituição Financeira para operações de crédito com suas linhas de crédito ordinárias.

### 19. Para ser elegível ao financiamento com recursos do Fungetur, a empresa deve estar inscrita no Cadastur?

Sim, a empresa precisa estar inscrita no Cadastur e apresentar certificado válido. A validade poderá ser verificada pela leitura do código QR no certificado, utilizando um telefone celular, ou pela consulta no site do Cadastur. Acesse [www.cadastur.turismo.gov/](http://www.cadastur.turismo.gov/) “Sou Turista”/ No campo “Pesquisar Prestadores” colocar ao menos dois dados do prestador.

Modelo atual do certificado Cadastur



The image shows a digital certificate template for Cadastur. At the top, the logo features a stylized 'C' in yellow and green, followed by the word 'Cadastur' in white and the slogan 'Fazendo o turismo legal.' Below this, the word 'CERTIFICADO' is prominently displayed in white capital letters. The form includes two input fields: one for 'Nome do prestador:' containing a placeholder of sixteen 'X' characters, and another for 'Número do cadastro:' containing the value '12.123.123/1234-12'. To the right of these fields is a square QR code with the text 'Consulte a validade' underneath. At the bottom center, there is a signature and the text 'Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo'. To the bottom right is the logo for the 'MINISTÉRIO DO TURISMO' and 'BRASIL GOVERNO FEDERAL'. A small footer at the bottom left contains the text: 'Emitido no dia 18/06/2018 11:24:59 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.'

**20. Há critérios para a habilitação de clientes e projetos para que façam jus ao financiamento com recursos do Fungetur?**

Os recursos do Fundo devem financiar empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas do setor turístico, legalmente constituídas e estabelecidas, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, e da Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015. Além desses, o Agente Financeiro deve definir os demais critérios para habilitação de clientes.

**21. Há uma relação específica de atividades econômicas (relação de CNAEs) passíveis de se obter financiamento?**

A relação de CNAEs referente à atividade de turismo encontra-se disponível para consulta no site do Cadastur.

**22. Existe uma previsão de limite ou percentual a ser destinado para cada porte de empresa (MPE, Médias e Grandes empresas)?**

Não.

**23. Todos os setores listados no artigo 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771 são elegíveis?**

Sim.

**24. O projeto deve ser enviado para aprovação do MTur antes da contratação?**

Não.

**25. O artigo 13 da Portaria nº 75, em seu parágrafo único, abre a possibilidade de financiamento para outras atividades relevantes ao setor turístico, a critério do MTur. Neste caso deve ser enviado para aprovação prévia?**

Sim.

**26. Só será possível financiar empresas localizadas em municípios apontados no MAPA como de potencial turístico?**

Não. Podem ser financiados empreendimentos em qualquer município brasileiro, mas preferencialmente os apontados no Mapa do Turismo ([www.mapa.turismo.gov.br](http://www.mapa.turismo.gov.br)).



**27. É possível direcionar os recursos do Fungetur exclusivamente para Estâncias Turísticas mapeadas pelo MTur?**

Sim. A critério do Agente Financeiro.

**28. Existe algum tipo de penalidade para atraso/alteração na obra/não conclusão de obra?**

De acordo com o parágrafo segundo da cláusula décima do Contrato Administrativo, as parcelas dos financiamentos contratados deverão ser liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente.

Penalidades para as situações citadas devem ser estabelecidas pela Instituição Financeira.

**29. Existem cláusulas contratuais obrigatórias que devem constar na Cédula de Crédito Bancário - CCB para financiamentos do Fungetur? Quais?**

São obrigatórias e devem constar na CCB:

- 1) Indicação que o mutuário é cadastrado no Cadastur;
- 2) Obrigação dos mutuários acerca da afixação em seus respectivos empreendimentos, de placa/adesivo alusiva ao financiamento concedido com recursos do Fungetur.

**30. O disposto no artigo 4º da Circular nº 2.905/99 do Banco Central do Brasil, para contratos bancários afeta as operações com recursos do Fungetur?**

Não. O artigo nº 7º, da Circular nº 2.905/99, do Banco Central do Brasil, informa que as disposições da Circular não são aplicáveis a operações sujeitas à legislação ou regulamentação específica. O Fungetur é um fundo público que possui regulamentação específica – a Portaria MTur n.º 75/2015.

**31. Para a elaboração do contrato entre o mutuário e a Instituição Financeira existe alguma cláusula de exigência da STN?**

Não.

**32. Existe algum portal ou software, no MTur, para cadastramento e gestão das operações?**

Atualmente, não.

**33. Os relatórios periódicos (mensal, semestral, anual) devem obedecer a algum formato específico?**

Sim. O modelo encontra-se no Apêndice 1. Os relatórios com os dados referentes ao período anterior devem ser enviados em formato digital para os seguintes e-mails: [cgacf@turismo.gov.br](mailto:cgacf@turismo.gov.br) e [fungetur@turismo.gov.br](mailto:fungetur@turismo.gov.br).

**Relatório Mensal (operações contratadas e em análise)** – até o 5º dia útil de cada mês.

**Relatório Semestral** – até 31 de agosto e até 31/01.

**Relatório Anual** – até 31/01.

**34. É necessária alguma informação para acompanhamento de execução de projeto? Algo em especial que deva ser observado? Relatório específico?**

As informações sobre o acompanhamento físico dos projetos devem ser encaminhadas no relatório semestral, que deve conter uma avaliação do cumprimento dos cronogramas físico e financeiro apresentados pelos mutuários no ato da assinatura do contrato, bem como fotografias, gráficos, tabelas ou outros dados que apresentem a evolução do projeto.

**35. Há modelo de placa estabelecido pelo Fungetur para os empreendimentos financiados?**

Sim. O manual de placas encontra-se no Apêndice 2.

Obs: Para os casos em que as placas devam ser afixadas em ambiente interno, poderá ser usado o tamanho A3.

**36. Existe a obrigação de afixação de plaquetas nas máquinas/equipamentos financiados?**

Os equipamentos com valor unitário superior a R\$ 50 mil (cinquenta mil reais) devem conter adesivo a ser elaborado de acordo com o manual – ver Apêndice 2.

**37. Qual é o formato e as informações que devem constar do relatório anual?**

O relatório anual deve ser elaborado em formato texto. Esse deve conter uma análise gerencial qualitativa que contemple uma avaliação subjetiva realizada pelo gerente (ou unidade) responsável pela operação acerca de elementos que avaliem o desempenho da Instituição Financeira na concessão do crédito, as perspectivas para o próximo exercício, sugestões de melhorias, etc. Pretende-se, com essa análise, captar a opinião da Instituição Financeira com vistas à implantação de melhorias da linha de crédito.

**38. A Instituição Financeira vai receber algum arquivo informando os contratos e valores a vencer no mês e qual layout?**

Não.

**39. No momento da contratação e liberação do recurso é necessário informar à STN já que o recurso está na Instituição Financeira ou a STN só tem conhecimento no momento do pagamento? Caso seja necessário informar, qual a via de informação?**

Não é necessário enviar informações à STN.

**40. Acerca do regramento a ser aplicado nas concessões além do estabelecido na Portaria nº 75/2015, na Lei nº 11.771/2008 e no contrato firmado, haverá algum regramento específico a ser disponibilizado ou o Banco seguirá a sua política de crédito no que se refere, por exemplo, a garantias e itens financiáveis?**

O Agente Financeiro seguirá sua política de crédito no que se refere, por exemplo, a garantias e itens financiáveis.

**41. Quais são as pessoas jurídicas que poderão acessar recursos do Fungetur?**

Os prestadores de serviços turísticos elencados no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e que estejam cadastrados no Cadastur.

**42. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação?**

Sim.

**43. Há uma estimativa de tempo de processamento no Ministério do Turismo (considerando todas as etapas de sua responsabilidade)?**

O Ministério do Turismo não faz qualquer tipo de análise dos projetos que serão financiados pela instituição financeira com recursos do Fungetur. Dessa forma, não há que se falar em tempo de processamento no Ministério do Turismo.

**44. Como se darão as comprovações dos investimentos? Quais os documentos necessários (notas fiscais, recibos...)?**

As comprovações devem seguir as normas já utilizadas pelos Agentes Financeiros.

**45. Ter o selo Cadastur garante celeridade ao processo no MTur?**

Os processos de concessão de crédito não tramitam no MTur, apenas nas instituições financeiras.

**46. Como deve ocorrer a apresentação da licença ambiental?**

A apresentação da licença ambiental deve ocorrer de acordo com as normas legais (federais, estaduais e municipais) que tratam do tema.

**47. Todo o rol de atividades elencadas no Art. 21, da Lei nº 11.771/2008, podem ser financiadas? No caso do parágrafo único quais são as condições?**

Sim. Todo o rol de atividades elencadas no Art. 21 e no seu parágrafo único podem ser financiadas. Não existem condições diferenciadas para o financiamento das atividades listadas no parágrafo único do Art. 21 da Lei n.º 11.771/2008.

## CATEGORIA DE ITENS FINANCIÁVEIS

### **48. Benfeitorias, móveis e utensílios enquadram-se na categoria de itens financiáveis “obras civis”?**

As benfeitorias serão contempladas como operações de obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos.

Móveis e utensílios enquadram-se como aquisição de equipamentos.

### **49. É possível financiar a aquisição ou desenvolvimento de softwares, utensílios, móveis, gastos com o projeto, treinamento e capacitação de funcionários, equipamentos de lazer e poliesportivos (por exemplo: tirolesa, redes, travas, quadros, piscina, quadra poliesportiva) e parque infantil?**

A aquisição ou desenvolvimento de softwares, consultoria, divulgação, capacitação/treinamento, estudos, sistemas de informação monitoramento/controle/fiscalização e elaboração de projetos (básico, executivo, viabilidade etc.) não poderão ser financiados isoladamente, apenas como parte de um projeto de investimento de obra civil.

Os equipamentos de lazer e poliesportivos (por exemplo: tirolesa, redes, travas, quadros, piscina, quadra poliesportiva), parques infantis podem ser financiados isoladamente na linha de máquinas e equipamentos ou como parte de um projeto de investimento.

### **50. É permitido o financiamento de veículos/máquinas/equipamentos? Qual tipo? Há alguma lista?**

Sim. É possível financiar veículos/máquinas/equipamentos.

Não existe limitação quanto aos tipos de veículos/máquinas/equipamentos financiáveis.

O MTur não define a lista de equipamentos financiáveis. Essa pode ser definida a critério do Agente Financeiro, desde que observadas as orientações gerais para uso dos recursos do Fundo.

### **51. É possível o repasse dos recursos referente ao financiamento de máquinas e equipamentos diretamente ao fabricante (com autorização do beneficiário)?**

Sim.

**52. Os itens relacionados à: a) mobiliário novo e de fabricação nacional e utensílios; b) montagens e instalações; c) despesas pré-operacionais; podem ser financiados isoladamente ou somente no âmbito de um projeto de investimento?**

Os recursos do Fungetur somente poderão ser aplicados em obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma e na aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo os serviços vinculados.

Dessa forma, sobre os itens questionados:

- 1) **Mobiliário novo e de fabricação nacional e utensílios** - Enquadram-se na linha “aquisição de equipamentos” e, portanto, podem ser financiados isoladamente ou associados a um projeto de investimento.
- 2) **Montagens e instalações** - Desde que indispensáveis para o alcance do objeto do investimento, tanto para obras civis quanto para aquisição de máquinas e equipamentos, e que possua valor inferior ao objeto do financiamento, podem ser incluídos no montante do contrato a ser firmado com o pretenso mutuário. Não podem ser financiadas isoladamente.
- 3) **Despesas pré-operacionais** - Desde que indispensáveis para o alcance do objeto do investimento - tanto para obras civis quanto para aquisição de máquinas e equipamentos - e que possua valor inferior ao objeto do financiamento, podem ser incluídos no montante do contrato a ser firmado com o pretenso mutuário. Não podem ser financiadas isoladamente.

**53. É possível financiar a aquisição de barco na linha de Máquinas e Equipamentos?**

Sim.

**54. Um financiamento poderá ser destinado exclusivamente à aquisição de máquinas?**

Sim.

**55. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos importados?**

Sim.

**56. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos usados?**

Sim.

**57. É possível a aquisição de softwares voltados a projetos turísticos?**

Sim.

**58. É possível financiar a aquisição de bens conjuntamente com investimentos em obras civis?**

Sim, caso esses integrem projetos de investimento (obras civis).

# APÊNDICE 1

## Relatório Mensal (operações contratadas e em análise)<sup>1</sup>

CABEÇALHO COM OS DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, CNPJ)

### **RELATÓRIO MENSAL** **OPERAÇÕES CONTRATADAS**

<b>Informações novos contratos:</b>	<b>PROJETO 1</b>	<b>PROJETO 2</b>	<b>PROJETO 3</b>
Empresa			
Número do contrato			
Data do contrato			
Vencimento			
Valor contratado			
Finalidade do financiamento (descreva o projeto ou bem)			
Taxa de juros			
Prazo			
Carência			
CNAE			
Porte da empresa			
Localização (cidade/estado)			
Número de empregos formais gerados e/ou mantidos			
Valor das garantias			

<b>Informações de movimentação:</b>	<b>PROJETO 1</b>	<b>PROJETO 2</b>	<b>PROJETO 3</b>
Valor disponível para contratação			
Remuneração Selic no mês			
Valor contratado			
Valor liberado no mês			
Valor amortizado no mês			
Remuneração INPC no mês			
Amortizações extraordinárias			
Saldo financeiro na Instituição			

<sup>1</sup> O relatório mensal deve ser encaminhado em formato digital até o 5º dia útil.



## RELATÓRIO MENSAL

### OPERAÇÕES EM ANÁLISE

<b>Informações contratos em análise</b>	<b>PROJETO 1</b>	<b>PROJETO 2</b>	<b>PROJETO 3</b>
Empresa			
Finalidade do financiamento (descreva o projeto ou bem)			
Valor do investimento			
Valor do financiamento solicitado			
Porte da empresa			
Localização (cidade/estado)			
Previsão de número de empregos formais			

## Relatório Semestral<sup>2</sup>

Informações Gerais				
Nome do responsável pelas informações			Data	
Origem dos dados		Visita in loco	Data	
		Contato telefônico		
Informações Básicas do empreendimento				
Tomador				
Objeto				
Data de vigência	Valor Contratado	Contrapartida	Valor Repassado	
Data de Início do empreendimento	Execução Física (%)	Situação do empreendimento	Normal	
			Atrasada	
			Paralisada	
Relato da situação encontrada no empreendimento				
Descrição da situação atual do empreendimento (fotos, tabelas etc.)				
Existe algum tipo de pendência contratual entre tomador e o Agente Financeiro?				
Existem pendências com órgãos de controle/ambiental/patrimônio? Quais?				
O tomador possui certidão positiva de débitos?				
Existe previsão de inauguração? Qual?				
Nome e telefone dos responsáveis por parte do mutuário?				
Observações				

<sup>2</sup> Os relatórios semestrais devem ser encaminhados em formato digital nas seguintes datas: a) **até 31/08** – data de referência 31/07; e b) **até 31/01** – data de referência 31/12 do ano anterior.

# Relatório Anual<sup>3</sup>

CABEÇALHO COM OS DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, CNPJ)

## **RELATÓRIO ANUAL** **OPERAÇÕES CONTRATADAS**

<b>Informações dos contratos</b>	
Número de operações realizadas (porte das empresas)	0
• Microempresas	
• Pequenas	
• Médias	
• Grandes	
Número de projetos de obras civis	
Número de projetos de bens e equipamentos	
Total de empregos formais gerados e/ou mantidos	

<b>Informações de movimentação</b>	
Valor total contratado (porte das empresas)	0
• Microempresas	
• Pequenas	
• Médias	
• Grandes	
Valor total liberado	
Valor total amortizado	
Total da remuneração SELIC	
Total da remuneração INPC	
Saldo total na Instituição Financeira/valor disponível para contratação	

<b>Análise qualitativa dos projetos</b>
Os projetos contratados são considerados sustentáveis e/ou contribuem para o desenvolvimento econômico e para a redução das desigualdades sociais da localidade? Se sim, por favor, descreva sobre cada item.
Análise da carteira (comparação com outras linhas, inadimplência).
Avaliação sobre o desempenho no ano (cumprimento do cronograma físico-financeiro e outros elementos que impactam o desempenho da operação)
Perspectivas para o próximo ano (medidas adotadas para prospecção de novos clientes, segmentos com maior potencial no setor de Turismo).
Sugestões de melhoria da linha de crédito e do relacionamento com o MTur.

<sup>3</sup> O relatório anual deve ser encaminhado em formato digital até 31/01 (data de referência 31/12 do ano anterior).

MANUAL DE USO DA MARCA DO  
GOVERNO FEDERAL

Adaptado para o **Fungetur**